



**PROJETO DE LEI Nº 1/2025-E, DE 10/01/2025
AUTÓGRAFO Nº 5.997/2025, DE 14/01/2025
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Autoriza o Município de São Roque a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de São Roque autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), destinadas a Obras de Infraestrutura, Educação, construção do novo Paço Municipal, construção da nova Delegacia de Polícia, construção da Nova Base da Guarda Civil Municipal e construção de pontes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 77.850.000,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.03.01.28.843.0015.0017 3.2.90.21.00R\$1.850.000,00

Fonte: 01 Tesouro

Elemento: Juros sobre a Dívida por Contrato

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ação: Amortização e Encargos de Empréstimos

01.01.04.06.451.0007.1491.4.4.90.51.00R\$10.000.000,00

Fonte: 07 – Operação de Crédito

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção de Delegais e Nova Sede da Guarda Municipal

01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00R\$5.000.000,00

Fonte: 07 – Operação de Crédito

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Escola do Futuro – Maylasky

01.08.01.15.451.0030.1493.4.4.90.51.00R\$30.000.000,00

Fonte: 07 – Operação de Crédito

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção do Novo Paço Municipal

01.08.01.15.451.0030.1492.4.4.90.51.00.....R\$31.000.000,00

Fonte: 07 – Operação de Crédito

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Obras de Mobilidade e Infraestrutura Urbana

TOTAL: R\$ 77.850.000,00

Art. 8º O valor do crédito a que se refere o art. 7º será coberto com recursos resultantes de:

a) anulação parcial da seguinte dotação:

(359) 01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.48.00 R\$1.600.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Auxílio Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário

(359) 01.08.01.15.451.0055.2246.3.3.90.39.0 R\$250.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário

b) Excesso de arrecadação com recursos provenientes de Operação de Crédito no valor de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

TOTAL: R\$ 77.850.000,00

Art. 9º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.875 de 06/08/2024, Lei 5.942 de 20/12/2024.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 14 de janeiro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
2º Vice-Presidente

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
1º Secretário

JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA SILVA
2º Secretário